



BOLETIM

CRQ IX

Ano IV - 1998
Jan - Mar

Rua Monsenhor Celso, 225 - 6º andar - Cj. 601/2 - Caixa Postal
Fone (041)224-6863 - Fax (041)233-7401 - CEP 80010-150 - Curitiba - PR

NESTA EDIÇÃO

EDITORIAL

SOBRE ESTARMOS PREPARADOS

PÁGINA 2

PARA QUEM AINDA TEM DUVIDAS...

ESCOLAS DE QUÍMICA DO PARANÁ

PÁGINA 3

A COMPLEXIDADE DE UMA SIMPLES RECAUCHUTAGEM

PÁGINA 4

LEGISLAÇÃO DO QUÍMICO

PÁGINA 5

TÉCNICOS QUÍMICOS DISCRIMINADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM BRASÍLIA

EDITORIAL

SOBRE

ESTARMOS

PREPARADOS

Em uma reunião em Canela, no Seminário Internacional sobre a Integração, surgiu a pergunta sobre se estaríamos preparados para a integração prevista pelo Mercosul.

Não comentei a pergunta, para não provocar uma discussão filosófica, mas de fato não estamos preparados para isto.

Na verdade, uma característica primordial do homem é o despreparo.

Dentre os seres vivos, o homem já nasce como o mais despreparado para a sobrevivência. Enquanto alguns animais já nascem em condições de sobreviver independentemente, e outros precisam apenas de algum auxílio, o homem precisa de muitos anos de cuidados, para que apenas sobreviva.

A seguir, deve ir para a escola, e certamente não está preparado para deixar de brincar, e começar a ser disciplinado. Se tiver muita sorte, irá um dia para uma Universidade, estudar uma profissão sobre a qual não sabe nada, por não estar preparado para uma escolha. Quando concluir o curso, verificará que está completamente despreparado para enfrentar a realidade do exercício profissional.

Muitos iniciam um relacionamento, um casamento, e certamente não estão preparados para manter um relacionamento com outra pessoa.

Muitos tem filhos em uma época em que não estão preparados nem para tê-los e muito menos para educá-los.

E assim por diante.

É óbvio, que para o ato final de sua vida, a morte, estão igualmente despreparados.

No entanto, nascem, sobrevivem, vão para a escola, iniciam a vida profissional, tem filhos, bem ou mal educam-nos, morrem, e tudo isso sem nenhum preparo ou experiência anterior.

E, aos trancos e barrancos, tudo vai indo, muitos tem filhos que são bem educados, muitos tem uma vida profissional de sucesso, muitos casamentos são felizes, e genericamente tudo acaba dando certo.

A grande verdade é que se esperarmos até estarmos preparados para iniciar qualquer coisa, nunca a iniciaremos.

De fato, para fazer as coisas, não importa estarmos despreparados.

Importa apenas querer fazê-las.

Sigurd W. Bach
Eng. Químico

**PARA QUEM AINDA
TEM DÚVIDAS...**

* A consolidação das Leis de Trabalho (CLT), em seu art.334, estabelece em seu inciso (d) que o exercício da profissão de químico, compreende a engenharia química.

* A Lei 2800/56 em seu art.22 determina que os engenheiros químicos devem se registrar no CRQ quando suas funções envolvem atividades da área da química.

* O Engenheiro Químico, cujo registro é obrigatório no CRQ, que estiver exercendo atividades de outra profissão deverá se registrar também no respectivo conselho.

* Os princípios do direito estabelecem que "portarias" de órgãos estatais não podem se sobrepor a "Leis Vigentes". Lembre-se:

O Engenheiro Químico na área da Química, é o único profissional a quem são conferidas todas as atribuições do elenco de atividades relacionados na resolução normativa nº 36.

**PORTANTO, ENGENHEIRO QUÍMICO,
ACEITE NOSSO CONSELHO.**

Transcrito da revista Brasileira de Engenharia Química, Vol. 17, nº4, com autorização do CRQ - IV Região

**ESCOLAS DE QUÍMICA
DO PARANÁ**

a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro n. 1299
CEP: 80.060-000 - Curitiba/Pr
Cursos: Eng. Química, Bacharel e Lic. em Química

b) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Rua Imaculada Conceição n. 1155 - Prado Velho
CEP: 80.215-901 - Curitiba/Pr
Cursos: Eng. Química, Quím. Industrial, Eng. Alimentos

c) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Praça Santos Andrade s/n - Cxp. 992/3
CEP: 84.001-970 - Ponta Grossa/Pr
Cursos: Eng. de Materiais, e Lic. em Química

d) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Av. Kock n. 192

CEP: 86.051-970 - Londrina/Pr
Cursos: Lic. em Química, e Bac. em Química

e) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Av. Colombo, n. 3690 - Cxp 331
CEP: 87.001-970 - Maringá/Pr
Cursos: Eng. Química, Bacharel e Lic. em Quím., Eng. Têxtil

f) FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS
Rod. 218 Km 1 Campus Universitário - Cxp 560
CEP: 86.702-000 Arapongas/Pr
Cursos: Lic. em Química

g) INSTITUTO POLITÉCNICO ESTADUAL
Rua Frederico Maurer n. 3015 - Vl. Hauer
CEP: 81.670-020 - Curitiba/Pr
Cursos: Téc. Químico, Tec. em Saneamento

h) COLÉGIO ESTADUAL PROF. FRANCISCO ZARDO
Av. Manoel Ribas n. 7149 - Sta. Felicidade
CEP: 82.400-000 - Curitiba/Pr
Cursos: Téc. Químico

i) COLÉGIO ESTADUAL PROF. JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY
Av. Andrade Neves s/n - Uvaranas
CEP: 84.031-150 - Ponta Grossa/Pr
Cursos: Téc. Químico

j) SENAI - CENTRO TÉCNICO DE CELULOSE E PAPEL
Av. Presidente Kennedy n. 66
CEP: 81.261-400 - Telêmaco Borba/Pr
Cursos: Téc. em Celulose e Papel

k) SENAI - ESCOLA TÉCNICA EM SANEAMENTO
Rua Afife Mansur n. 1371 - CIC
CEP: 81.050-180 - Curitiba/Pr
Cursos: Téc. Saneamento

l) COLÉGIO ESTADUAL COOP. AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
Br 153 Km 10
CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/Pr
Cursos: Téc. em Açúcar e Alcool

m) COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS DO SUL
Rua Dr. Paulo Fortes n. 422
CEP: 83.900-000 São Mateus do Sul/Pr
Cursos: Téc. em Petroquímica

n) CEFET - UNIDADE CAMPO MOURÃO
BR 369 Km 05 - Saída para Cascavél - Cxp. 271
CEP: 87.301-005 - Campo Mourão/Pr

Cursos: Téc. em Alimentos

o) CEFET - UNIDADE MEDIANEIRA

Av Brasil s/n - Cxp 391
CEP: 85.884-000 - Medianeira/Pr

Cursos: Téc. em Alimentos

p) CEFET - UNIDADE PONTA GROSSA

Antiga Estrada Ponta Grossa-Castro Km 40
CEP: 84.000-000 - Ponta Grossa/Pr

Cursos: Téc em Alimentos

q) ESCOLA ESTADUAL DJALMA MARINHO

R.J.C. Ferreira s/n - Jr. Esmeralda
CEP: 83.604-470 - Campo Largo/Pr

Cursos: Téc. em Cerâmica

r) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

Rua Presidente Zacarias de Goes e Vasconcelos n. 875

CEP: 85.015-430 - Guarapuava/Pr - Campus II em Itati/Pr

Cursos: Lic. em Química

s) FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DO PARANÁ (UNOPAR)

Av. Paris n. 675 - Jr Pisa - Cxp. 401
CEP: 86.041-140 - Campus Londrina e Arapongas/Pr

Cursos: Bac. em Química e Química Industrial

t) FACULDADES REUNIDAS DE ADM. CIÊNCIAS ECONOM. E CONTAB.- (FACEPAL)

Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana n, 903 - 3º andar - Centro

CEP: 85.555-000 - Palmas/Pr

Cursos: Lic. em Química

1- BORRACHA (Elastômero)	100,0
2- ÁCIDO ESTEÁRICO	2,0
3- ÓXIDO DE ZINCO	5,0
4- ANTIDEGRADANTE	1,0
5- NEGRO DE FUMO	50,0
6- ÓLEO AROMÁTICO	5,0
7- ACELERADOR	1,5
8- ENXOFRE	2,0
TOTAL 166,5	

Estes produtos químicos são trabalhados em equipamentos próprios, formando uma mistura que irá produzir determinado artefato. Os produtos são classificados em grupos, os quais designamos por números; assim: os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 pertencem aos grupos dos elastômeros, ativadores, antidegradantes, cargas, plastificantes, aceleradores e agentes de vulcanização (cura ou reticulantes), respectivamente.

Essa mistura, quando processada (submetida ao aquecimento) para produzir o artefato final, enseja a ocorrência de várias reações químicas, e entre elas uma das mais importantes que é a vulcanização (cura).

Sabe-se que essa reação poderá ser levada a efeito escolhendo-se um entre os muitos agentes de vucanização, tais como: enxofre, doadores de enxofre, peróxidos, óxidos metálicos, compostos difuncionais, etc, conforme o elastômero seja insaturado ou saturado.

O assunto é demasiado amplo para ser abordado aqui; entretanto, para exemplificar, tomaremos o caso da vulcanização com enxofre, que é que um dos mais usados e que irrefutavelmente compreende uma reação química dirigida.

Inicialmente, o que é vulcanização (cura)?

É a reação química que ocorre entre as moléculas de borracha (elastômero) e o agente de vulcanização, interligando-as para formar uma rede tridimensional e mudando dessa forma as propriedades predominantemente plásticas da borracha, para predominantemente elásticas, constituindo o surgimento de enorme gama de artefatos conhecidos e utilizados, condicionados em sua obtenção ao grau de vulcanização a que se leva a mistura original.

Em um sistema eficiente de vulcanização, sem formação de grupos cíclicos do enxofre na rede tridimensional, obtém-se produtos de boa qualidade de envelhecimento, ao passo que em sistemas ineficientes os grupos poderão se repetir ciclicamente, dando produtos com má qualidade de envelhecimento.

Essa reação, para que seja eficiente, é regulada por dois outros grupos de produtos químicos bastante numerosos: o dos aceleradores e o dos ativadores.

As propriedades finais do artefato dependem fundamentalmente da rota seguida pela reação da



Na fabricação de artefatos de borracha são embregados latex naturais e sintéticos, cargas, plastificantes, aceleradores, etc. Como materias primas; a mistura delas, e a vulcanização são os processos industriais.

Para produzir um determinado artefato de borracha parte-se, obrigatoriamente, de uma fórmula de composição envolvendo uma série de produtos químicos, ocasionando reações químicas dirigidas. Somente para exemplificar, consideremos a formulação abaixo:

vulcanização. Assim quando a mistura é aquecida, por exemplo a 150° C, passa por três etapas bem definidas: a primeira constituindo um período de indução, apresenta uma viscosidade mínima própria para boa moldagem; a segunda apresenta propriedades ótimas do artefato e a terceira constitui a reversão, isto é, o envelhecimento.

Os aceleradores, auxiliados pelos ativadores, são responsáveis pela rota desejada da reação química chamada vulcanização. Assim, o acelerador mercaptobenzotiazol, ativado pelo óxido de zinco, e pelo ácido esteárico, conduz a reação de modo a dar um platô de vulcanização bastante amplo, isto é, a reação, uma vez atingida a segunda etapa, continua por muito tempo, sem caírem as propriedades do composto, não entrando logo na terceira etapa.

A primeira etapa, entretanto, é bem curta, por vezes insuficiente para proporcionar boa moldagem e boa estocagem de misturas cruas, acarretando alta quebra na produção.

Para contornar esse problema foi desenvolvido numeroso grupo de aceleradores, as sulfenamidas, cuja principal característica é uma longa primeira etapa, permitindo um bom escoamento e conseqüentemente perfeita moldagem; quando entra na segunda etapa, a reação atinge o ótimo de vulcanização rapidamente, permitindo aumento de produção; possui, ainda, boas características de envelhecimento e amplo platô de vulcanização.

Esse fenômeno é perfeitamente explicado quimicamente, pois as sulfenamidas são produtos da reação do mercaptobenzotiazol com aminas. Com elevação da temperatura para vulcanização elas se decompõe liberando a substância básica (amina) que ativa o radical mercapto.

Conforme a amina incorporada na molécula da sulfenamida, variará a capacidade de aceleração, sendo essa característica aproveitada para moldagem de artefatos de desenho complexo, moldagem por injeção, etc.

É sabido que a velocidade de uma reação de vulcanização aproximadamente duplicará para uma elevação de temperatura de 10° C ou ao contrário diminuirá à metade para um decréscimo de 10° C. Ora, imagine-se que se vá recauchutar um pneu com um determinado composto adquirido de terceiros, cujo platô de vulcanização esteja situado em torno de 60 minutos a 140° C e que por desconhecimento da reação química dirigida nele envolvida se o faça no mesmo tempo, porém a 150° C ou a mesma temperatura (140° C) em tempo maior ou menor do que 60 minutos.

A reação de vulcanização provavelmente teria passado do ótimo e entrado na terceira etapa, a do envelhecimento, ou ainda não teria atingido perfeitamente a segunda etapa, tendo em qualquer dos casos graves prejuízos nas características de desgaste do pneu.

A explanação acima serviu para explicar e caracterizar a complexidade de uma simples recauchutagem de pneus.

Professor Alsedo Leprevost
Presidente do CRQ - IX

LEGISLAÇÃO DO QUÍMICO

O Conselho Federal de Química nos termos da Resolução Ordinária nº 8.385 da 383ª Reunião Plenária realizada nos dias 18 e 19 de Dezembro de 1997, aprova a redação definitiva de RN nº 159.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 8º e o art. 35 da Lei 2800/56, considerando o disposto na Lei 6839 de 30 de outubro de 1980, na Lei 2800 de 18 de junho de 1956, no decreto 85.877 de 7 de Abril de 1981, no Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Decreto 55.649 de 28 de janeiro de 1965, resolve:

Art. 1º - A fabricação, o controle de qualidade, o manuseio, o armazenamento, a utilização industrial e o comércio de munições, polvoras, explosivos e assemelhados, de produtos químicos básicos e agressivos, bem como de produtos assemelhados tais como fogos de artifício, artigos pirotécnicos, fósforos de segurança e outros, os quais em sua produção, controle de qualidade e utilização envolvem reações químicas controladas e/ou dirigidas, atuais ou potenciais, e/ou operações unitárias da Tecnologia Química, estão compreendidos nas áreas de atividade básica da Química dos termos da Lei 6.839/80

Art. 2º - O comércio, embalagem, reembalagem, utilização, controle de qualidade e manuseio de produtos químicos agressivos e produtos químicos básicos relacionados no art. 165 do Decreto 55.649/65, estão igualmente compreendidos na área de atividade básica da Química

Art. 3º - As empresas, suas filiais, departamentos autônomos ou as entidades que exercem atividades compreendidas nos artigos 1º e 2º da presente Resolução Normativa, são obrigadas no Registro do Conselho Regional de Química de sua Jurisdição.

Art. 4º - Os responsáveis técnicos pelas atividades previstas nos artigos 1º e 2º da presente Resolução Normativa devem ser Profissionais da Química (Engenheiro Químico, Engenheiro Industrial modalidade Química, Químico Industrial, Bacharel ou Licenciado em Química com Atribuição Tecnológica, ou Técnico em Química) devidamente habilitado e registrado em Conselho Regional de Química, conforme determinado no parágrafo único do art. 44 do Decreto 55.619/65, na Lei 2800/56, e no Decreto Lei 5452/43.

* 1º - A categoria profissional a que se refere este artigo será definida pelo Conselho Regional de Química, com base nas Resoluções Normativas 11 e 12 do Conselho Federal de Química.

* 2º - As atividades de estudo, planejamento, projeto e especificação de equipamentos e instalações industriais são privativas dos profissionais com currículo de Engenharia Química.

* 3º - A segurança do trabalho, em estabelecimentos de que trata a presente Resolução Normativa é da competência de Profissional da Química, ressalvada a legislação específica.

Art. 5º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do Conselho

Sigurd Walter Bach
Secretário

**TÉCNICOS QUÍMICOS
DISCRIMINDADOS
PELA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EM BRASÍLIA.
POR QUE?
LEIA OS OFÍCIOS ABAIXO...**

Of. n° 0262/98. Em 04 de Fevereiro de 1998
Ao: DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO
NORMATIVO SVS/MS
Do: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE
QUÍMICA
Assunto: Esclarecimento - Presta
Senhor Diretor,

Acusamos o recebimento do ofício GAB/DETEN/SVS/MS/n° 014/98 pelo qual nos dá ciência do posicionamento dessa Diretoria do Departamento Técnico Normativo, relativo ao ofício (não anexado), do Presidente CRQ-IX, encaminhado à Empresa Luiz Ambrósio Patrzyk, face ao "Parecer n° 082/97 exarado pela Divisão de Estudos Normativos" dessa Secretaria.

Relativamente a exigência formulada pela Coordenação Geral de Inspeções dessa SVS, lamentamos informar que a mesma já produziu seus efeitos negativos, também no Estado de São Paulo, jurisdição do CRQ-IV que nos solicitou que fizéssemos contacto com V.S.^a a fim de corrigir a impropriedade. Lamentavelmente, não conseguimos sequer fazer o contato telefônico com V.S.^a.

Considerando que V.S.^a solicita a nossa manifestação sobre o assunto, apresentamos à sua consideração, as seguintes ponderações:

1 - O parecer atribuído a Dr^a Iara Soares Diniz e supostamente aprovado pela Sr^a Rita Ferreira, Chefe da Divisão de Estudos Normativos (não há assinaturas) peca por querer tornar sem eficácia um texto legal sob a suposição de que tal texto estaria afrontando a Constituição e outras leis citadas que sequer fazem referência ao assunto específico.

2 - A parecerista trilha por um caminho perigoso quando, sem conhecimento de causa, pretende incapacitar os egressos dos Cursos Técnicos de Química, para o desempenho de tarefas profissionais que a lei os autoriza executar, e os seus cursos, criados com tal finalidade pelo Ministério da Educação, os credencia.

3 - Por outro lado, excede-se a parecerista quando pretende estabelecer os campos de atividades dos profissionais da Química sem a autoridade legal ou a competência técnica para fazê-lo, já que não é profissional da Química.

4 - A competência legal de tal manifestação pertence ao Conselho Regional de Química da sua jurisdição, já que ele é um órgão de fiscalização profissional da classe dos Químicos, e a isto, foi autorizado por lei.

5 - Outrossim, o dúbio parecer faz crer que o Técnico Químico não seria um "técnico diplomado" e sim "às vezes completado com apenas o 1° (grau) científico, exemplificativamente".

6 - Veja V.S.^a, que tal parecer faz afirmações comprometedoras que sem dúvida, criam sérias dificuldades para esse Departamento Técnico Normativo, sob sua respeitável direção.

7 - Face ao exposto, a nossa manifestação é no sentido de que seja tornada sem efeito a exigência em tela, e que se recomende aos encarregados dos setores, que se respeitem as atribuições legais dos Conselhos de Química como Órgão de Fiscalização das atividades profissionais dos Químicos, os quais são os únicos órgãos legalmente capacitados a defenir as atribuições profissionais de seus filiados.

No aguardo de suas acertadas providências em acatamento à nossa manifestação, somos.

Cordialmente,
JESUS MIGUEL TADJA ADAD
Presidente do CFQ

c/cópia
Ao Exmo. Sr.
Dr. Carlos César de Albuquerque
Ministro de Estado da Saúde

Ilmo. Sr.
Dr. Josué Shostak
MD Diretor de Departamento Técnico Normativo
SVS/MS
Ministério da Saúde
Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária
Departamento Técnico Normativo
Esplanado dos Ministérios - Bloco 11 - 8° andar
70058 - Brasília - DF

Of. n° 0266/98. Em 4 de Fevereiro de 1998

Ao: MINISTRO DA SAÚDE DR. CARLOS CÉZAR SILVA
DE ALBURQUERQUE
Do: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE
QUÍMICA

Assunto: Solicitação - Faz

Exmo. Sr. Ministro,

Em 30 de janeiro próximo passado recebemos o ofício GAB/DETEN/SVS/MS/ n° 014/98 da Diretoria do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária, cuja copia ora remetemos à Vossa Excelência.

Por se tratar de exigência daquele Departamento que afronta a Lei que rege a matéria provocando, inclusive, mais desemprego entre os Técnicos Químicos, cujas atividades por determinação legal são defenidas e fiscalizadas pelos Conselhos Regionais de Química, solicitamos a intervenção de Vossa Exelência, no sentido de tornar sem efeito a exigência imposta por aquele departamento.

SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL

CONSELHO
REGIONAL DE
QUÍMICA - 9º
REGIÃO - PARANÁ

Rua Monsenhor Celso,
225
5º/6º andar - Cj. 501/2/
601/2
Caixa Postal 8441
Fone: (041) 224-6863
Fax: (041) 233-7401
CEP 80.010-150
Curitiba - Paraná

Diretoria da CRQ - IX

Presidente:
EQ Alsedo Leprevost
Vice-presidente:
EQ Dilermano Brito Filho
Secretário:
EQ Daniel Gonçalves
Tesoureiro:
EQ Felix José Strobel

Quadro de
Conselheiros
do CRQ - IX

a) Representantes de
escolas

Conselheiros
EQ Mauro Antonio da S.
Sá Ravagnani
TQ Sérgio R. Vaz
Suplentes
EQ Jeferson Moriconi
Cesário
BQ Wagner J. Barreto

b) Repr. Sind. e Assoc.

Conselheiros
EQ Félix José Strobel
EQ Rolf Eugênio Fischer
EQ Dilermano Brito Filho
EQ Daniel Gonçalves
BQ Fumio Takahashi
QI Renê Oscar Pugsley
TQ Carlos Alberto
Molkenthin
Suplentes
BQ Edward Borgo
TQ Dalvir Lourival
Wastner
QI Andrea Cristina
Delgado
EQ João B. C. Chiocca

IMPRESSÃO
GRÁFICA CIRANDA
EDITORA LTDA.
TIRAGEM 5.000
EXEMPLARES

Em anexo, enviamos também cópia de nossa correspondência ao Senhor Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária, para melhor ajuizamento do proplema.

Certos no inestimável apoio de Vossa Excelência, apresentamos antecipadamente o nosso pleito de reconhecimento e os nossos protestos de elevada estima e subida consideração.

Atensiosamente,
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Preseidente do CFQ

Exmo. Sr.
Dr. Carlos César Silva de Albuquerque
MD Ministro da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios - Bl. G
70058-900 - Brasília - DF

Of. nº 0267/97.

Em 04 de Fevereiro de 1998

Ao: SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Do: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Assunto: Providências - Solicita

Senhora Secretária,

Os conselhos Regionais de Química da 9ª e 4ª Regiões, respectivamente Paraná e São Paulo, têm manifestado a este Conselho Federal de Química a sua indignação ante a rejeição pelo Departamento Técnico Normativa dessa Secretaria de profissionais da Química de nível médio (Técnicos Químicos) como Responsáveis Técnicos por empresas de pequena capacidade, mesmo após a autorização pelo Conselho Regional, sob a alegação de que para o desempenho dessa função é exigido profissional de nível superior.

Informamos que a definição de atribuições e de responsabilidade técnica dos profissionais da Química, inclusive daqueles de nível médio são da competência dos Conselhos Regionais de Química, não cabendo ao Departamento Técnico Normativo dessa conceituada Secretaria de Vigilância Sanitária interferir com as funções do Conselho, sob pena de imperdoável fronta à Lei.

Pelo exposto, dirigimo-nos a V.Sª, para as providências que o caso requer, ao tempo em que, anexamos cópia do ofício que enviamos ao digno Diretor do referido Departamento, como o fizemos a sua Excelência, o Ministro da Saúde.

Com estima e consideração

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Preseidente do CFQ

Ilmo. Srª
Drª. Marta de Nóbrega Martinêz
MD Secretaria de Vigilância Sanitária
Esplanada dos Ministérios - Bl. G - 9º Andar
70058-900 - Brasília - DF